



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

EDITAL

1. PREÂMBULO

1.1. Torna Público que o **MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 80.880.107/0001-00, com sede à Rua Curitiba, nº 657, Centro, Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85933-000, por meio do Sr. Prefeito, **LUCIAN ALUISIO DIERINGS**, no uso de suas atribuições legais, realizará licitação, para **CREDENCIAMENTO**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 074, de 15 de dezembro de 2023 e, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução/FNDE/CD nº 026/2013, alterada pela Resolução/FNDE/CD nº 004/2015 e 18/2018, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, e, subsidiariamente, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DADOS DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$283.608,50 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e oito reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 17h00min do dia **05 de março de 2025**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h30min do dia **06 de março de 2025** no Departamento de Licitações no Paço Municipal, estabelecido à Rua Curitiba, nº 657, Centro, CEP: 85.933-000, no Município de Ouro Verde do Oeste.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **13 de fevereiro de 2025 a 05 de março de 2025** no horário entre 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste, situado à Rua Curitiba, nº 657, Centro, neste Município.

3. OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O objeto do presente certame consiste na **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. O valor máximo previsto para a contratação é de **R\$283.608,50 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e oito reais e cinquenta centavos)**.

3.2.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Contratada, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Resolução CD/FNDE nº 21/2021.

3.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.1. O pagamento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Referência	Funcional	Ação	Vínculo	Subelemento	Secretaria Ordenadora da despesa
424	0012.0361.0014	0147	00000 PRÓPRIOS	05	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
429	0012.0361.0014	0147	00115 MERENDA ESCOLAR - PNAE	05	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. PODERÃO PARTICIPAR do processo de seleção grupos formais e informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, preferencialmente do Município de Ouro Verde do Oeste, assim entendidos:

a) AGRICULTORES FAMILIARES: informais (Pessoa Física) que possuam nota de produtor;

b) EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES: formalmente estabelecidas (Pessoa Jurídica – Empreendimentos Familiares, Cooperativas ou Associações).

4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

4.2.1. Pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;

4.2.2. Servidores ou dirigentes da Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste;

4.2.3. Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou Associações que tem deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Ouro Verde do Oeste-PR, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenha incorrido nas sanções previstas art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DO PROJETO DE VENDA

5.1. Os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme anexo II parte I e II, deste Edital, devendo observar ao que segue:

5.2. Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do anexo I deste Edital;

5.3. Preço unitário de cada item deve ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$0,00);

5.4. Quantidade de cada item cotado;

5.5. Listagem dos associados que serão credenciados para o fornecimento dos produtos.

5.6. Será aceito um único projeto de venda por proponente. Na hipótese de envio de um segundo projeto de um mesmo proponente, será considerado este último, sendo a anterior automaticamente desconsiderada.

5.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os interessados deverão apresentar o projeto de venda e os documentos relacionados, em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

ENVELOPE 01 – PROJETO DE VENDA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE/PR

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

INTERESSADO:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) E DO GRUPO INFORMAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF ou extrato da DAP do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias);

c) Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo II, parte I e II) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares Participantes;

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (anexo IV);

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (declaração unificada, anexo VI).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

7.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- d) Prova de regularidade para com FGTS;
- e) Cópia do Estatuto e Ata de Posse da Atual Diretoria da Entidade Registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- f) Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (anexo III);
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (anexo V).
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (declaração unificada, anexo VI).

7.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultada à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação.

7.4. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original, cópia autenticada em Cartório ou por servidor municipal, mediante o original.

7.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

8.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública às 08h30min do dia **06 de março de 2025**, no Departamento de Licitações no Paço Municipal, estabelecido à Rua Curitiba, nº 657, Centro, CEP: 85.933-000, Município de Ouro Verde do Oeste/PR.

8.2. Será habilitado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 7 e seus subitens.

8.3. Na análise das propostas e na aquisição deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município.

8.4. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

8.4.1. Demais critérios de seleção dos beneficiários se dará conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 06 de maio de 2020.

8.5. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

9. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. O local, prazo e condições para entrega dos produtos estão estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, e minuta do contrato anexo VII deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação e 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do § 3º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 77 de 04 de novembro de 2022.

10.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada à emissão de títulos ou boletos pela mesma.

10.3. A Contratada deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

10.4. O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a proponente vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, e minuta do contrato anexo VII deste Edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto contratado;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Poder Executivo do Município de Ouro Verde do Oeste/PR, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção estabelecida no subitem 12.3.4. será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

12.4.1. Será de competência exclusiva de Secretário Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

12.4.2. Poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. O atraso na entrega dos produtos solicitados com relação ao prazo previsto no contrato ou autorizado pelo fiscal constituirá a Contratada em mora, independentemente de citação.

13. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. O Contratante deve observar e o Contratado deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.1.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

13.1.2. “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

13.1.3. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

13.1.4. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

13.1.5. “Prática Obstrutiva”:

13.1.5.1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

13.1.5.2. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.1.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **três dias** úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos órgãos oficiais eletrônicos.

14.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

14.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site <https://ouroverdedooeste.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1/>, no prazo estabelecido no item 14.1.1.

14.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.3. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

14.3.1. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.3.2. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

15.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **item 15.1.** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.1.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **item 15.1.**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.2. Se houver o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Esta Chamada Pública poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

16.2. O conteúdo deste edital de credenciamento pode ser adquirido pelo site <https://ouroverdedooeste.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1/>, ou no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste, situado à Rua Curitiba, nº 657, Centro, neste Município, no horário entre 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

16.3. Os participantes da presente Chamada Pública são inteiramente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.4. É facultado a Comissão de Licitação ou a autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, na forma do disposto no art. 64 da Lei 14.133/2021.

16.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo II – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei 14.133/2021.

16.6. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes.

Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

16.7. Fica eleito o foro da Comarca de Toledo/PR, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

17. ANEXOS

17.1. Integra o presente instrumento:

- **ANEXO I** – Termo de Referência;
- **ANEXO II** – Modelo de Projeto de Venda de gêneros alimentícios (Parte I e II);
- **ANEXO III** – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção própria grupos formais;
- **ANEXO IV** – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção própria grupos informais ou fornecedores individuais;
- **ANEXO V** – Modelo de Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual devenda de seus cooperados/associados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

- **ANEXO VI** – Declaração Unificada;
- **ANEXO VII** – Minuta do contrato.

Ouro Verde do Oeste/PR, 10 de fevereiro de 2025.

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (Requisição nº 004 de 2025)

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo a realização de licitação, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21**, por meio de **INEXIGIBILIDADE**, através do procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO**:

1.2. Para fins do disposto neste Termo de Referência, consideram-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV- Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art.78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I – Credenciamento;

2. DO OBJETO

2.1. **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Da especificação do objeto:

Item	Unidade	Produto - Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	KG	ABÓBORA MADURA, O KG	300	6,09	1.827,00
2	KG	ABOBRINHA, O KG	400	5,09	2.036,00
3	KG	ALHO ARGENTINO, SELECIONADO, O KG	200	32,78	6.556,00
4	KG	ACELGA	400	6,90	2.760,00
5	KG	ALFACE	1.200	9,17	11.004,0
6	KG	ALMEIRÃO	500	7,98	3.990,00
7	KG	BANANA MAÇÃ OU PRATA	200	5,78	1.156,00
8	KG	BANANA NANICA, MADURA, SELECIONADA, O KG	400	4,23	1.692,00
9	KG	BATATA DOCE, O KG	400	4,39	1.756,00
10	KG	BERINJELA	200	5,46	1.092,00
11	KG	BETERRABA SELECIONADA, O KG	200	5,37	1.074,00
12	KG	BRÓCOLIS	400	9,54	3.816,00
13	KG	CEBOLA SELECIONADA, O KG	300	5,28	1.584,00
14	KG	CEBOLINHA VERDE	250	16,89	4.222,50
15	KG	CENOURA SELECIONADA, O KG	200	5,67	1.134,00
16	KG	CHICÓRIA	400	6,98	2.792,00
17	KG	CHUCHU, O KG	250	3,99	997,50
18	KG	COUVE FLOR	400	8,90	3.560,00
19	KG	COUVE MANTEIGA	500	10,16	5.080,00
20	KG	ERVILHA	200	16,19	3.238,00
21	KG	ESPINAFRE	200	9,26	1.852,00
22	KG	FEIJÃO CARIOCA, NOVO, O KG	200	10,06	2.012,00
23	KG	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, 1KG	200	9,03	1.806,00
24	KG	LIMÃO, O KG.	300	3,90	1.170,00
25	KG	MAMÃO SELECIONADO, O KG	300	7,37	2.211,00
26	KG	MANDIOCA DESCASCADA, O KG	400	7,42	2.968,00
27	KG	MARACUJÁ, FRUTA MADURA, O KG	300	10,52	3.156,00
28	KG	MEL	100	41,26	4.126,00
29	KG	MILHO VERDE, ESPIGA DESCASCADA, O KG	300	6,30	1.890,00
30	KG	MORANGO IN NATURA, O KG	600	27,70	16.620,00
31	KG	PEPINO VERDE SELECIONADO, O KG	200	5,24	1.048,00
32	KG	PIMENTÃO VERDE, SELECIONADO, O KG	150	7,55	1.132,50
33	KG	PITAYA SELECIONADA, O KG.	200	15,60	3.120,00
34	KG	QUIABO	200	10,12	2.024,00
35	KG	RABANETE	200	7,80	1.560,00
36	KG	REPOLHO SELECIONADO, O KG	400	4,16	1.664,00
37	KG	RÚCULA	200	11,20	2.240,00
38	KG	SALSINHA	250	19,36	4.840,00
39	KG	TOMATE MADURO, GRAÚDO, O KG	300	6,46	1.938,00
40	KG	UVA NIÁGARA, O KG	300	11,84	3.552,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

41	KG	VAGEM PARA SALADA, O KG	200	12,40	2.480,00
42	KG	CARNE BOVINA C/ OSSO	1.500	24,33	36.495,00
43	KG	CARNE SUÍNA C/ OSSO, O KG	1.200	13,39	16.068,00
44	KG	FILÉ DE TILÁPIA	1.500	44,72	67.080,00
45	KG	PÃO CASEIRO, O KG	300	17,38	5.214,00
46	KG	BOLACHA DOCE, TIPO CASEIRA, O KG	300	31,25	9.375,00
47	KG	CUCA SIMPLES, O KG	300	22,78	6.834,00
48	KG	MACARRÃO CASEIRO	400	23,55	9.420,00
49	KG	TOMATE CEREJA	150	13,49	2.023,50
50	KG	MAXIXE, O KG	150	10,95	1.642,50
51	KG	ACEROLA, O KG	250	18,72	4.680,00
TOTAL: R\$283.608,50					

2.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Contratado, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Resolução CD/FNDE nº 21/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que visa atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação para a composição da merenda escolar no exercício de 2025. Esta ação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, que determinam a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na compra de produtos oriundos da agricultura familiar.

3.2. Além de cumprir a legislação vigente, o processo de aquisição fortalece a economia local, promovendo o desenvolvimento social e econômico dos pequenos agricultores e das comunidades rurais. Trata-se de uma oportunidade de valorizar os produtores locais, ampliando sua inserção no mercado e incentivando práticas sustentáveis.

3.3. A aquisição desses alimentos também assegura o fornecimento de produtos frescos, de alta qualidade e elevado valor nutricional, fundamentais para atender às necessidades nutricionais dos alunos durante o período escolar. Essa iniciativa contribui diretamente para o crescimento saudável, o desenvolvimento físico e cognitivo, a melhoria do desempenho escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes.

3.4. Assim, o município reafirma seu compromisso com a promoção da segurança alimentar, o desenvolvimento sustentável e o bem-estar dos alunos da rede municipal de ensino.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será contratado por meio de procedimento de Inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.1.1. Poderão participar do processo de seleção grupos formais e informais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, preferencialmente do Município de Ouro Verde do Oeste, assim entendidos:

5.1.2. AGRICULTORES FAMILIARES: informais (Pessoa Física) que possuam nota de produtor;

5.1.3. EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES: formalmente estabelecidas (Pessoa Jurídica – Empreendimentos Familiares, Cooperativas ou Associações).

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor máximo previsto para a contratação é de **R\$283.608,50 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e oito reais e cinquenta centavos).**

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os pagamentos decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Referência	Funcional	Ação	Vínculo	Subelemento	Secretaria Ordenadora da despesa
------------	-----------	------	---------	-------------	----------------------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

424	0012.0361.0014	0147	00000 PRÓPRIOS	05	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
429	0012.0361.0014	0147	00115 MERENDA ESCOLAR - PNAE	05	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

8. DO PAGAMENTO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação e 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do § 3º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 77 de 04 de novembro de 2022.

8.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada à emissão de títulos ou boletos pela mesma.

8.3. A Contratada deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

8.4. O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a proponente vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

9. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os produtos objeto desse Termo de Referência serão entregues de acordo com o local estipulado pela Secretaria de Educação, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h, podendo ser entregues nos seguintes locais:

9.2. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, localizada na rua Curitiba, nº 657, Centro, CEP: 85.933-000, Ouro Verde do Oeste/PR.

9.3. Escola Padre Arnaldo Janssen, localizada na rua Washington, Centro, Ouro Verde do Oeste-PR, CEP: 85.933-000, Escola do Campo São Sebastião, Distrito de São Sebastião, Ouro Verde do Oeste – PR, CEP: 85.933-000;

9.4. Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Dedinho Verde, localizado na rua Washington, Centro, Ouro Verde do Oeste – PR, CEP: 85.933-000;

9.5. A Secretaria solicitará as quantidades necessárias para seu consumo e a fornecedora terá o prazo de até 10 (dez) dias para entrega no local estipulado.

9.6. Todos os custos decorrentes de equipamentos, manuseio, impressões, transportes, deslocamento e alimentação correrão por conta da Fornecedor.

9.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento, e após a verificação da qualidade e quantidade do produto, os bens serão recebidos definitivamente.

9.8. Os produtos que apresentarem vícios de qualidade ou serem impróprios para o preparo da merenda escolar ou seu consumo direto, serão rejeitados em até 3 (três) dias, obrigando-se a Fornecedor a substituí-los no prazo de até 5 (cinco) dias, sem prejuízo para a Administração, ficando às suas custas, inclusive das despesas referentes à retirada dos bens rejeitados, sem prejuízo das aplicações das penalidades e sem ônus para a Administração.

9.9. Se a fornecedora não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa, formal aceita pela Administração, decairá seu direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as sanções previstas no Edital e neste Termo.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9.11. Os gêneros alimentícios deverão ser da safra do ano de entrega do produto e, sempre que possível, deverão ser orgânicos ou agros ecológicos.

9.12. Os alimentos deverão ser transportados conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

9.13. Os veículos utilizados para o transporte devem ser fechados, caso sejam abertos, devem ter proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

9.14. Não serão aceitas variações nas medidas e pesos dos produtos.

9.15. Os alimentos deverão ter todas suas características organolépticas (características percebidas pelos sentidos humanos, como a cor, o brilho, o sabor, o odor e a textura), como também respeitar a carência dos agrotóxicos. Produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos, ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Nutricionista responsável.

9.16. Os produtos fornecidos deverão possuir embalagem, contendo:

9.16.1. Nome do produtor;

9.16.2. Os gêneros alimentícios devem ser identificados se são orgânicos ou agros ecológicos;

9.16.3. Identificar o ano da safra.

9.17. O Contratado fica obrigado a garantir a qualidade dos produtos exigida no Edital e seus anexos, sob pena de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedoeste.atende.net/>

sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao Município ou a terceiros decorrentes deste evento.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo respectivo substituto.

10.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

11.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.1.5. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos e demais informações que esta venha a solicitar;

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.7. Designar um Fiscal de Contrato para acompanhar a execução do contrato;

11.1.8. Rejeitar o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de forças maiores, devidamente justificados e aceitos pela Contratante;

11.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada, obrigar-se-á:

12.1.1. A fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no item 6 deste Termo;

12.1.2. Providenciar a execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

12.1.3. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja realizada com esmero e perfeição, e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com as entregas, defeitos ou desajustes;

12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.5. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

12.1.6. Dispor de todo o equipamento, material e recursos humanos necessários para a execução do contrato;

12.1.7. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada, nem subcontratar,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

sem prévio assentimento da Contratante;

12.1.8. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa, na entrega do objeto, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

12.1.9. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para o fornecimento do objeto, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas neste edital, para com asquais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

12.1.10. O Contratado deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas a serem aplicadas neste procedimento fazem referência a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14. GARANTIAS CONTRATUAIS

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes do art. 92, XII da Lei 14.133/2021.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. Havendo necessidade ou de comum acordo entre as partes, os prazos poderão ser prorrogados, para melhor atender a sua finalidade, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021.

16. DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

16.2. Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor **FELIPE ALVES DA SILVA**, Chefe do Setor de Alimentação Escolar, Matrícula nº 2910270, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

16.3. Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente a servidora **JULIANE MULLER**, Auxiliar administrativo, Matrícula nº 2910351, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

17. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. O Contratante deve observar e o Contratado deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.1.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

17.1.2. “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

17.1.3. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.1.4. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.1.5. “Prática Obstrutiva”:

17.1.5.1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

17.1.5.2. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Ouro Verde do Oeste, 03 de fevereiro de 2025.

MARLENE GONÇALVES DE ASSIS GOZZI

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Ordenadora da Despesa

Gestora do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

ANEXO II (Parte I)

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 001/2025				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal:				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ/MF	
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal		7.CPF	8.DDD/Fone	
9. Banco		10. nº da Agência	11. nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
2. Endereço		3. Município Ouro Verde do Oeste		4.CEP 85933-000
5. Nome da Entidade Articuladora		7.CPF	8.DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. nº. da Conta Corrente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

ANEXO II

(Parte II)

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Continuação					
II – IDENTIFICAÇÃO DE ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Identificação dos Fornecedores					
GRUPO FORMAL					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ/MF		3. Município	
4. Endereço				5. Fone:	
6. Nome do representante e e-mail				7. CNPF/MF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Total do Agricultor					
Total do projeto					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
Total do agricultor					
Total do projeto:					
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: CPF:	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025

GRUPOS FORMAIS

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____ com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar –
PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Ouro Verde do Oeste/PR, _____ de _____ 2025.

Assinatura e identificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025 – GRUPOS INFORMAIS

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são
oriundos de produção própria.

Ouro Verde do Oeste/PR, _____ de _____ 2025

Assinatura e identificação



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OEST

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DOLIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O (A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Ouro Verde do Oeste/PR, _____ de _____ 2025.

Assinatura e identificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

ANEXO VI

MODELO - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

FONE: (xxx)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b)** Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c)** Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d)** Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Ouro Verde do Oeste** nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

f) DADOS BANCÁRIOS:

Nome/código da Instituição:

Agência:

Conta:

Tipo de Conta: () Conta Corrente

A Contratada deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Ouro Verde do Oeste/PR, _____ de _____ 2025.

Assinatura e identificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

ANEXO VII

(Minuta do Contrato)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ____/2025.

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

Contrato Administrativo de compras que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 80.880.107/0001-00, com sede à Rua Curitiba, nº 657, Centro, neste ato devidamente representado pelo **Prefeito, Sr. LUCIAN ALUISIO DIERINGS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.841.574-4 SESP/PR e do CPF nº 059.283.919-27, residente na Rua Rio de Janeiro, nº 252, Centro, CEP: 85.933-000, Ouro Verde do Oeste/PR, e pela **Sra. MARLENE GONÇALVES DE ASSIS GOZZI** na condição de Secretária de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com a Portaria nº 002, de 1º de janeiro de 2021, residente e domiciliada na cidade de Toledo/PR, portadora da CI/RG nº 4.488.958-7 SESP/PR e do CPF nº 786.745.659-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), com endereço à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, residente e domiciliado a rua _____, na cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG Nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. A contratada se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, conforme discriminação do objeto a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato está sendo firmado com fundamento legal na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 074, de 15 de dezembro de 2023, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) nº 50, de 26 de setembro de 2012; nº 56, de 14 de fevereiro de 2013; nº 64, de 20 de novembro de 2013; e nº 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, aplicando-se ainda os princípios inerentes aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ (valor por extenso).

3.2. O preço contratado é fixo e irrevogável.

3.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Contratada, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Resolução CD/FNDE nº 21/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de Chamada Pública nº 001/2025, Processo de Inexigibilidade nº 010/2025, proposta da proponente e pareceres jurídicos, em conformidade com a legislação pertinente à espécie.

4.2. Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessário durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o local estipulado pela Secretaria de Educação, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h, podendo ser entregues nos seguintes locais:

a) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, localizada na rua Curitiba, nº 657, Centro, CEP: 85.933-000, Ouro Verde do Oeste/PR;

b) Escola Padre Arnaldo Janssen, localizada na rua Washington Luis, Centro, Ouro Verde do Oeste-PR, CEP: 85.933-000;

c) Escola do Campo São Sebastião, Distrito de São Sebastião, Ouro Verde do Oeste – PR, CEP: 85.933-000;

d) Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Dedinho Verde, localizado na rua Washington Luis, Centro, Ouro Verde do Oeste – PR, CEP: 85.933-000.

5.2. A Secretaria solicitará as quantidades necessárias para seu consumo e a fornecedora terá o prazo de até **10 (dez) dias** para entrega no local estipulado.

5.3. Todos os custos decorrentes de equipamentos, manuseio, impressões, transportes, deslocamento e alimentação correrão por conta da Fornecedor.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento, e após a verificação da qualidade e quantidade do produto, os bens serão recebidos definitivamente.

5.5. Os produtos que apresentarem vícios de qualidade ou serem impróprios para o preparo da merenda escolar ou seu consumo direto, serão rejeitados em até 3 (três) dias, obrigando-se a Fornecedor a substituí-los no prazo de até 5 (cinco) dias, sem prejuízo para a Administração, ficando às suas custas, inclusive das despesas referentes à retirada dos bens rejeitados, sem prejuízo das aplicações das penalidades e sem ônus para a Administração.

5.6. Se a fornecedora não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa, formal aceita pela Administração, decairá seu direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as sanções previstas no Edital e neste Termo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.8. Os gêneros alimentícios deverão ser da safra do ano de entrega do produto e, sempre que possível, deverão ser orgânicos ou agros ecológicos.

5.9. Os alimentos deverão ser transportados conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

5.10. Os veículos utilizados para o transporte devem ser fechados, caso sejam abertos, devem ter proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

5.11. Não serão aceitas variações nas medidas e pesos dos produtos.

5.12. Os alimentos deverão ter todas suas características organolépticas (características percebidas pelos sentidos humanos, como a cor, o brilho, o sabor, o odor e a textura), como também respeitar a carência dos agrotóxicos. Produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos, ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Nutricionista responsável.

5.13. Os produtos fornecidos deverão possuir embalagem, contendo:

a) Nome do produtor;

b) Os gêneros alimentícios devem ser identificados se são orgânicos ou agros ecológicos;

c) Identificar o ano da safra.

d) O Contratado fica obrigado a garantir a qualidade dos produtos exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao Município ou a terceiros decorrentes deste evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os pagamentos decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

Referência	Funcional	Ação	Vínculo	Subelemento	Secretaria Ordenadora da despesa
424	0012.0361.0014	0147	00000 PRÓPRIOS	05	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
429	0012.0361.0014	0147	00115 MERENDA ESCOLAR - PNAE	05	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação e 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do § 3º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 77 de 04 de novembro de 2022.

7.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada à emissão de títulos ou boletos pela mesma.

7.3. A Contratada deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

7.4. O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a proponente vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, assim como:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

8.1.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.1.3. Providenciar os pagamentos à Contratada das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados;

8.1.4. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos e demais informações que esta venha a solicitar;

8.1.5. Designar um Fiscal de Contrato para acompanhar a execução do contrato;

8.1.6. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de forças maiores, devidamente justificados e aceitos pela Contratante;

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.8. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obrigará-se a:

9.1.1. A fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no item 2 do Termo de Referência.

9.1.2. Providenciar a execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

9.1.3. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que a entrega dos produtos seja realizada com esmero e perfeição, e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com as entregas, defeitos ou desajustes;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

9.1.6. Dispor de todo o equipamento, material e recursos humanos necessários para a execução do contrato;

9.1.7. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante;

9.1.8. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa, na entrega do objeto, isentando o Município de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

toda e qualquer responsabilidade;

9.1.9. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para o fornecimento do objeto, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas neste edital, para com asquais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

9.1.10. O Contratado deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) **Multa:**

(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

11.2. Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor **FELIPE ALVES DA SILVA**, Chefe do Setor de Alimentação Escolar, Matrícula nº 2910270, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

11.3. Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente a servidora **JULIANE MULLER**, Auxiliar administrativo, Matrícula nº 2910351, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, após sua assinatura.

15.2. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

16.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.1.5. “Prática obstrutiva”:

16.1.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

16.1.5.2. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo legal estipulado.

17.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Ouro Verde do Oeste/PR, _____ de _____ de 2025.

CONTRATADA

MARLENE GONÇALVES DE ASSIS GOZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____